



P I Q I V W S U I R # S Û E O I F R # B D # K Q Ì R #
P I Q I V W S U I R # S Û E O I F R # B R # B I V W U I W R # H G H U D O # # H H U U I W Ž U I R V #
S U R P R W R U I D # B H # K V W I / D # B H # H I H V D # B D # I G X F D / f ñ R # # S U R H G X F #
V H S Q # 4 4 2 - 4 4 / D r w h # # / N t u h # # / G o m # 4 : # H g # B D # S u r p r w u ð # B # K v w ð # B # h # h # v # G # B # q # i # q # f # B # B # d # K s y h q w g h # #
H S # 3 1 : < 3 0 4 8 # # B u d v # B O G I # # # I r q i v # # 6 6 7 ; 0 < 3 3 < # # I D [# 6 6 7 ; 0 < 3 6 3 #

RECOMENDAÇÃO N. 03/2011–PROEDUC, de 16 de junho de 2011.

Ementa: Transferência compulsória. Adoção de medidas alternativas pela instituição de ensino. Observância do Regimento Interno. Ampla defesa e contraditório. Necessidade de matrícula em outra instituição de ensino.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por suas Promotorias de Justiça de Defesa da Educação, no exercício de suas funções institucionais previstas na Constituição Federal (artigos 127 e 129, inciso II) e na Lei Complementar 75/93 (art. 5º, incisos I, II, alínea “d”, e inciso V, alínea “a”), e

CONSIDERANDO que o artigo 205 da Constituição Federal estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Distrito Federal estabelece, em seu artigo 221, que a Educação, direito de todos, dever do Estado e da família, nos termos da Constituição Federal, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, fundada nos ideais democráticos de liberdade, igualdade, respeito aos direitos humanos e valorização da vida, e terá por fim a formação



P IQ IVW\$UIR #SúEOIFR #D#KQmR #
P IQ IVW\$UIR #SúEOIFR #R #SúVWUIWR #HGHUDO#H#HUUIWZUIRV#
SUR P RWR UD #H#K VWI f D #H #H IHVD #D #IGXFD f nR #SúURHGXF#
VHSQ# 442-44 /D r w # /N t u m /A /G m #4 : /H g #D S ur r w u b #h #k v w t #h #h l v d #d #a i #q f l #h #d #k y h q w g h #
#HS# 31: <30448# #R u d v #D G I # #R q i v #667 ; 0 <33 < #H D [#667 ; 0 <363 #

integral da pessoa humana, sua preparação para o exercício consciente da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que o mesmo diploma legal determina, em seu artigo 228, que é dever do Poder Público garantir o serviço de orientação educacional, exercido por profissionais habilitados, nos níveis de ensino fundamental e médio da rede pública;

CONSIDERANDO que os ensinamentos fundamentais e médios possuem como características o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social, bem como o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico (Lei de Diretrizes e Bases da Educação, artigos 32, inciso IV e 35, inciso III);

CONSIDERANDO que a adoção da transferência compulsória afronta os objetivos acima transcritos;

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça de Defesa da Educação entende que as escolas devem adotar medidas alternativas que visem integrar o aluno faltoso à comunidade escolar e prevenir novas situações de indisciplina, inclusive podendo adotar a mediação como forma de resolução de conflitos;

CONSIDERANDO que o fato gerador da aplicação da transferência compulsória pode ser solucionada com ação pedagógica da escola objetivando alcançar alteração comportamental do estudante no seio escolar e que a sanção disciplinar aplicada não guarda a devida proporcionalidade com a real missão institucional do estabelecimento de ensino;

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça de Defesa da Educação entende que a transferência compulsória somente pode ser utilizada em situação de extrema excepcionalidade, materializada quando houver risco à



P I Q I V W S U I R # 6 5 E O I F R # 6 D # Q I R #
P I Q I V W S U I R # 6 5 E O I F R # 6 D # V W U I W R # H G H U D O # # H U U I W Z U I R V #
S U R P R W R U D # 6 H # K V W I / D # 6 H # 6 H I H V D # 6 D # G X F D / f ã R # # S U R H G X F #
V H S Q # 4 4 2 - 4 4 / D r w # # / N u m r / A / G o m # 4 : / # G # 6 3 # S u r p r w u b # 6 h # k v w i r d # 6 h # 6 h i v d # 6 d # q i q f l # 6 d # m x y h q w g h #
H S # 3 1 : < 3 0 4 8 # # E u d v / d i G I # # # r q i v # 6 6 7 ; 0 < 3 3 < # # D [# 6 6 7 ; 0 < 3 6 3 #

integridade física do discente ou de outras pessoas (artigo 53, inciso IV do Regimento Escolar da Secretaria de Estado de Educação);

CONSIDERANDO que o artigo 54 do Regimento Escolar da Secretaria de Estado de Educação determina o procedimento que deve ser adotado pela direção escolar como pressuposto legal para a transferência compulsória;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e o Regimento Escolar, em seu artigo 53, §4º, determinam a observância do contraditório e ampla defesa no caso de aplicação da sanção ao aluno;

CONSIDERANDO que a transferência compulsória é sanção extrema e deveras prejudicial ao aluno, devendo a mesma ser adotada apenas em situações excepcionais e após esgotadas outras medidas para integração do aluno na comunidade escolar;

CONSIDERANDO que o artigo 12, inciso VII, da Lei n.º 9.394/96 dispõe que os estabelecimentos de ensino terão a incumbência de informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica;

CONSIDERANDO que é obrigatória a participação dos pais ou responsáveis pelos discentes antes mesmo do início do procedimento para a transferência compulsória, objetivando uma discussão, juntamente com a escola, para que se busquem alternativas para o aluno;

CONSIDERANDO que deve o Estado garantir o direito educacional ao discente, mesmo quando este é transferido compulsoriamente, matriculando-o em outras escola da rede pública (artigo 54, inciso V do Regimento Escolar da Secretaria de Estado de Educação);

CONSIDERANDO que a efetivação da transferência compulsória sem garantia de vaga e realização de matrícula do aluno configura-se em negativa



P I Q I V W S U I R # \$ Û E O I F R # \$ D # K Q Ì R #
P I Q I V W S U I R # \$ Û E O I F R # \$ R # \$ I V W U I W R # \$ H G H U D O # # # H U U I W Z U I R V #
S U R P R W R U D # \$ H # K V W I / D # \$ H # \$ H I H V D # \$ D # G X F D / f ñ R # # \$ U R H G X F #
V H S Q # 4 4 2 - 4 4 / D r w # # / N t u i r # / G o # 4 : # G # \$ C # S u r p r w u # \$ h # \$ v w i # \$ h # \$ h i v d # \$ d # a i # q f l # # \$ d # \$ y h q w g h #
H S # 3 1 : < 3 0 4 8 # # # R u d v # \$ I # # # I r q i v # \$ 6 7 ; 0 < 3 3 < # # D [# \$ 6 7 ; 0 < 3 6 3 #

de oferta de ensino por parte do Poder Público, podendo ensejar a responsabilização da autoridade competente;

CONSIDERANDO que a transferência à outra instituição educacional deverá ocorrer em período de férias e recessos ou entre bimestres letivos, visando, assim, evitar qualquer perda pedagógica ao aluno.

RESOLVE

RECOMENDAR

À Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal e aos Diretores Regionais de Ensino do Distrito Federal que, no âmbito de suas atribuições, divulguem a todas as escolas da rede pública de ensino, que:

- 1) a transferência compulsória somente pode ser utilizada após esgotadas outras medidas para integração do aluno na comunidade escolar e em situação de extrema excepcionalidade, materializada quando houver risco à integridade física do discente ou de outras pessoas;
- 2) as direções das escolas devem respeitar as normas previstas no Regimento Escolar no que tange a transferência compulsória, seguindo todo o trâmite previsto e oportunizando ampla defesa, contraditório e participação dos pais e responsáveis, sob pena de ilegalidade da medida;
- 3) seja assegurado ao aluno transferido compulsoriamente outra vaga em escola pública, sendo a nova matrícula um



P IQIVW\$UIR #SÜEOIFR #D#QIR#
P IQIVW\$UIR #SÜEOIFR #R #SÜWUIWR #HGHUDO#HUIWŽUIRV#
SUR P RWR UD #H#KWLfD #H #HIHVD #D #IGXFdfñR #SÜR HGXF#
VHSQ# 442-44 /Drw# /N#u# /G#4: /G#S#p r#w#h# #v#t# #h#h#v#d# #q#f# #d# #s#y#h#q#h#
#HS# 31: <3048# #v#d# #G#I# # #r#q#v# #67; 0<33< #D [#67; 0<363#

requisito para que se realize a transferência, sob pena de responsabilização da autoridade competente.

As medidas adotadas ou iniciadas deverão ser informadas à Promotoria de Justiça de Defesa de Educação **no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.**

Brasília, 16 de junho de 2011.

JAQUELINE FERREIRA GONTIJO
Promotora de Justiça
1ª PROEDUC

MÁRCIA PEREIRA DA ROCHA
Promotora de Justiça
2ª PROEDUC